



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 18562 /2014

INDICAÇÃO Nº (Da Deputada Arlete Sampaio)

L I D O
Em 8, 14, 12014
Arlete
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o planejamento e a coordenação de trabalho articulado entre a Secretaria de Estado de Obras, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Coordenadoria das Cidades, a Agência de Fiscalização e a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do DF, com vistas à recuperação urbanística, paisagística e/ou ambiental das áreas com destinação pública, imediatamente após ações demolitórias promovidas por órgãos de governo.

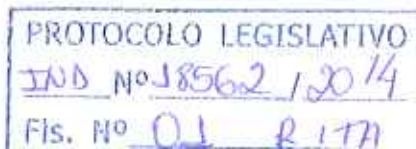
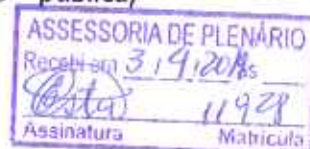
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o planejamento e a coordenação de trabalho articulado entre a Secretaria de Estado de Obras, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, a Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a Coordenadoria das Cidades, a Agência de Fiscalização e a Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social, com vistas à recuperação urbanística, paisagística e/ou ambiental das áreas com destinação pública, imediatamente após ações demolitórias promovidas por órgãos de governo.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal trabalha incansavelmente para garantir a proteção e a preservação da qualidade de vida, mediante ações de planejamento, fiscalização e controle da ocupação do solo no Distrito Federal. O Comitê de Combate ao Uso Irregular do Solo, coordenado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social (Seops) e pela Agência de Fiscalização (Agefis) tem retirado, quase que diariamente, edificações erguidas em áreas públicas.

Ocorre, entretanto, que às demolições não se segue um trabalho articulado e ágil, de competência de outros órgãos de governo, sobretudo os citados em epígrafe, no sentido de promover o recolhimento dos entulhos produzidos e a imediata recuperação urbanística, paisagística e/ou ambiental dos locais, e, dessa maneira, devolver às nossas cidades espaços de qualidade, equipados e prontos para o uso público que lhes foi originalmente atribuído.

A ainda incipiente articulação de órgãos pode ser exemplificada por recente ação da Agefis e da Seops promovida na Vila Planalto, quando foi demolida construção que invadia, na totalidade, lote destinado a praça e estava sendo utilizada, por



AS

particular, como oficina mecânica. Pois bem, como nenhuma providência foi tomada na sequência, com a presteza requerida pela circunstância – recolhimento de entulhos, demarcação do espaço da praça, confecção de calçada, plantio de espécies vegetais, instalação de mobiliário urbano -, menos de uma semana depois, o ocupante irregular sentiu-se à vontade para reerguer a estrutura de sua oficina.

Se houvesse um trabalho concertado entre os órgãos de fiscalização, ordem pública, urbanização, meio ambiente e obras, certamente a pracinha da Vila Planalto já estaria sendo desfrutada por sua comunidade. E esse é apenas um exemplo, entre tantas situações parecidas.

A iniciativa que ora se pleiteia ao governo é de grande importância para assegurar a plena eficácia das ações de combate a ocupações irregulares, bem como para qualificar e multiplicar nossas áreas verdes, praças, parques, quadras de esporte e demais espaços públicos de encontro, maior patrimônio das novas e futuras gerações do Distrito Federal.

Diante de todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 10/04/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 18562/2014
Fls. Nº 03 R. 1A